



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 059, 07 DE MAIO DE 2025

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DOULA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL.”

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal da Doula**, a ser comemorado anualmente em **18 de Dezembro**, no âmbito do Município de Cajamar.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

Art. 3º A data tem como objetivo:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho das doulas no acompanhamento físico, emocional e informativo às gestantes durante a gestação, parto e pós-parto;
- II – Promover ações educativas e informativas sobre a importância da humanização do parto e o papel da doula;
- III – Estimular a participação da sociedade e dos órgãos públicos em eventos, debates e campanhas sobre saúde materna.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 07 de Maio de 2025.

ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1591/2025

DATA / HORA
07/05/2025 16:53:12

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

- CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 04 / Março / 2025
Despacho: Encaminhe-se cópias aos
Veradores, Comissão e Jurídico.
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11 / Junho / 2025
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 09ª sessão Ordinária
com 15 (Quinze) votos favoráveis,
0 (Nenhum) votos contrários e
03 (Treze) abstenção
em 11 / 06 / 2025
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A atuação das doulas tem se mostrado essencial para o fortalecimento do parto humanizado, oferecendo apoio físico e emocional às gestantes antes, durante e após o parto. Diversos estudos já demonstram que a presença da doula contribui para melhores desfechos no parto, menor necessidade de intervenções e maior satisfação da mulher com a experiência do nascimento.

O reconhecimento oficial do **Dia Municipal da Doula** é uma forma de valorizar essas profissionais e de ampliar a conscientização sobre seu papel fundamental na saúde materno-infantil. Ao incluir a data no calendário oficial, o Município de Cajamar reafirma seu compromisso com uma abordagem mais humanizada e respeitosa ao nascimento.

Além disso, a escolha do dia **18 de dezembro** alinha-se à **Lei Estadual nº 14.586, de 7 de outubro de 2011**, que instituiu o "Dia Estadual da Doula" em São Paulo. Essa harmonização entre as esferas municipal e estadual fortalece as políticas públicas voltadas à saúde da mulher e ao reconhecimento das doulas.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 07 de Maio de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 136/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 059 de 07 de maio de 2025.

Assunto: Instituição do dia municipal da doula no calendário oficial do Município de Cajamar.

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA DOULA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia municipal da doula no Calendário Oficial do Município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de valorizar os profissionais em questão e de ampliar a conscientização sobre o seu papel na saúde pública.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento:
14/09/2022).**

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 19 de maio de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 78/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 059, de 07 de Maio de 2025.

Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Dia Municipal da Doula no Município de Cajamar e Inclui a Data no Calendário Oficial."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do

Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Dia Municipal da Doula no Município de Cajamar e Inclui a Data no Calendário Oficial," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 136/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 78/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 059, de 07 de Maio de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de lei nº 059/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Comissão Permanente

Ata da 21ª Reunião Comissão de Justiça e Redação, em 21 de maio de 2025.

Comissão Justiça e Redação

Presidente : Alexandro Dias Martins
Vice Presidente : Flávio Marques Alves
Secretário : Elison Bezerra Silva

***** Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (21/05/2025), na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Professor Walter Ribas de Andrade 555, na sala destinada à Comissão, sob a Presidência da Reunião, o Srº Presidente da Comissão de Justiça e Redação nobre Vereador Alexandro Dias Martins, às 12:00 (Doze horas), realizou-se a 21ª Reunião da Comissão Justiça e Redação, com a presença dos Senhores Vereadores Alexandro Dias Martins, Elison Bezerra Silva e Flávio Marques Alves, iniciando os trabalhos foi lida a pauta da presente Reunião. Projeto de Lei nº **58/2025** Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o "Dia do Gari, Projeto de Lei nº **59/2025** Institui o Dia Municipal da Doula no Município de Cajamar e Inclui a Data no Calendário Oficial, Projeto de Lei nº **61** Revoga a Lei nº 1.265, de 5 de Dezembro de 2007, e dá outras providências, Projeto de Resolução nº **07** Dispõe sobre a Instituição do 'Projeto Vereador Mirim' na Câmara Municipal de Cajamar e dá outras providências.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

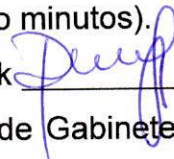
Comissão Permanente

Ata da 21ª Reunião Comissão de Justiça e Redação, em 21 de maio de 2025.

Comissão Justiça e Redação

Presidente : Alexandro Dias Martins
Vice Presidente : Flávio Marques Alves
Secretário : Elison Bezerra Silva

Dispõe sobre a análise e conclusão desta comissão". No aspecto formal dos presentes processos, verificamos que todos obedecem ao regimento desta casa, nada a mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião às 15:45 (Quinze horas e quarenta e cinco minutos).

Para constar eu Regina Borges Ferreira Slesaczek  e Marcos Robert dos Santos Queiroz  Assessores de Gabinete lavramos a presente ATA, que após a sua leitura e aprovação, será devidamente assinada pelo Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 59/2025: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DOULA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL".

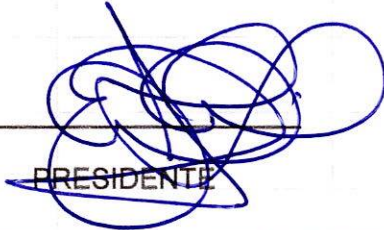
ÚNICA DISCUSSÃO

9ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 1 (uma) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

11 de junho de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☒
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☒
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☒
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☒
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☒
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☒
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☒
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☒
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☒	☒
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☒
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☒
REINALDO DOS SANTOS	☒	☒
SAULO ANDERSON RODRIGUES	Abstenção	Abstenção
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☒	☒
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☒
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☒



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.341/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 59/2025, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DOULA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL.”**

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal da Doula**, a ser comemorado anualmente em **18 de Dezembro**, no âmbito do Município de Cajamar.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

Art. 3º A data tem como objetivo:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho das doulas no acompanhamento físico, emocional e informativo às gestantes durante a gestação, parto e pós-parto;
- II – Promover ações educativas e informativas sobre a importância da humanização do parto e o papel da doula;
- III – Estimular a participação da sociedade e dos órgãos públicos em eventos, debates e campanhas sobre saúde materna.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

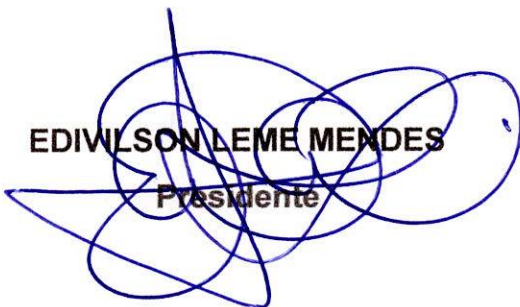
www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.341/2025 - fls. 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 11 de junho de 2025.

MESA DA CÂMARA


EDILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário


IZELDA G. CARAUBA CINTRA

2º Secretário


FLAVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

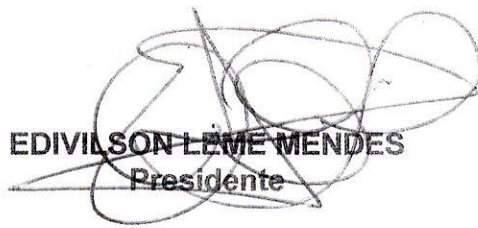
Ofício nº 130 – GP

Cajamar, 11 de junho de 2025.

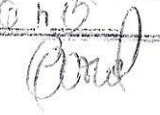
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de N.ºs. 2.339/2025 à 2.341/2025, oriundos dos Projetos de Leis nº 062/2025, 063/2025 e 059/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 22/06/25
às 10 h 12




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO 1.204/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 15 de julho de 2025.

Referente: Ofício nº 130- GP
Autógrafo nº 2.341/2025

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 130-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 23/06/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do **Autógrafo nº 2.341/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **LEI Nº 2.150, DE 14 DE JULHO DE 2025**

“Institui o Dia Municipal da Doula no Município de Cajamar e inclui a data no Calendário Oficial”

Autoria do Vereador Elison Bezerra Silva

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2491/2025

DATA / HORA
23/07/2025 10:52:11

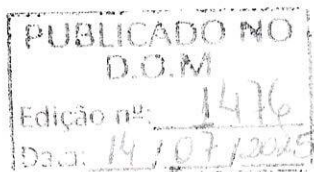
USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.150, DE 14 DE JULHO DE 2025



“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DOULA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal da Doula**, a ser comemorado anualmente em **18 de Dezembro**, no âmbito do Município de Cajamar.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

Art. 3º A data tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar o trabalho das doulas no acompanhamento físico, emocional e informativo às gestantes durante a gestação, parto e pós-parto;

II - Promover ações educativas e informativas sobre a importância da humanização do parto e o papel da doula;

III - Estimular a participação da sociedade e dos órgãos públicos em eventos, debates e campanhas sobre saúde materna.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 14 de julho de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.150/2025 - fls. 2


DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo